



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Parecer nº 40762218/2025-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Processo nº: 08460.001126/2025-52

Interessado: ANTONIO JOSE RONDON CHACON

PARECER

Trata-se de Auto de Infração e Notificação nº 0133\_00205\_2025 em desfavor de ANTONIO JOSE RONDON CHACON, nacional do país VENEZUELA, nascido aos 09/02/1976, sexo Masculino, portador do PASSAPORTE COMUM nº 074922145, ingressou ao território nacional classificação em 07/01/2019, pelo AEROPORTO INTERNACIONAL ANTÔNIO CARLOS JOBIM, classificado como RESIDENTE (1), com prazo inicial de estada até 07/01/2021, infringiu o disposto no Art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017, RESOLVE aplicar-lhe a multa de R\$ 7.720,00 (sete mil e setecentos e vinte reais) pela seguinte prática: ultrapassar em 1544 dias o prazo de estada legal no país.

O estrangeiro encontra-se com processo de Autorização de Residência em andamento/suspenso.

Recebido tempestivamente, dentro do prazo legal previsto no §4º do Art.309 do Decreto nº 9199/2017, passo a analisar.

Preliminarmente, informo que o auto em análise fora aplicado corretamente em consonância com o Decreto regulamentador da Lei 13445/2017:

*Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:*

***II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória:***

*Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado;*

**Da Defesa**

Argumenta em sua defesa que é Corretor de Imóveis e que não consegue pagar a multa imposta, porque tem muitas despesas em casa, solicita a redução ou isenção da multa.

**Do Mérito**

Considerando a defesa apresentada pelo estrangeiro, sugiro pela redução do valor da multa imposta.

## **Conclusão**

Diante do exposto, sugiro a redução da multa para o mínimo legal (R\$100,00).

**LUCIANO DIAS DA SILVA**

Agente de Polícia Federal

Chefe do NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DIAS DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 07/04/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40762218&crc=59F89C2E](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40762218&crc=59F89C2E).  
Código verificador: **40762218** e Código CRC: **59F89C2E**.

---

**Referência:** Processo nº 08460.001126/2025-52

SEI nº 40762218



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

Assunto: **MULTA POR PERMANÊNCIA IRREGULAR**

Destino: **NRE/DELEMIG**

Processo: **08460.001126/2025-52**

Interessado: **ANTONIO JOSE RONDON CHACON**

1. Ciente do inteiro teor do presente SEI;
2. De acordo com o Parecer (40762218) do Chefe do NRE/DELEMIG, no sentido de reduzir a multa imposta ao estrangeiro ANTONIO JOSE RONDON CHACON ao mínimo legal, pelas razões expostas;
3. Ao NRE/DELEMIG, para ciência e providências cabíveis.

**RAFAEL DA ROCHA MORÉGULA**

Delegado de Polícia Federal

Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DA ROCHA MOREGULA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/04/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40786143&crc=EAE839FF](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40786143&crc=EAE839FF).

Código verificador: **40786143** e Código CRC: **EAE839FF**.